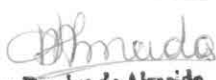


Cariri do Tocantins - TO, 06/09/2017

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO


Michelina Pereira de Almeida
 Diretora de Cariri do Tocantins
 Assinatura
 Data: 06/09/2017

LEI Nº. 472/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, da data de publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme quadro abaixo:

GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
05	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Telefonista	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
22	Gari	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Jardineiro	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Treinador de Esportes	40 horas/ semanais	R\$ 1.100,00
04	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.000,00
03	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas/ semanais	R\$ 1.500,00
04	Operador de Máquinas leves	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
02	Pedreiro	40 horas/ semanais	R\$ 1.500,00
08	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Mecânico	40 horas/ semanais	R\$ 1.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
05	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
09	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
02	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.000,00
06	Monitor de Creche	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Nutricionista	20 horas/ semanais	R\$ 1.100,00
10	Professor Superior I	20 horas/ semanais	R\$ 1.008,00

02	Professor Médio I	20 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Técnico de Informática	40 horas/ semanais	R\$ 1.100,00
01	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
03	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 937,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
05	Agente Comunitário de Saúde	40 horas/ semanais	R\$ 1.014,00
01	Agente de Endemias	40 horas/ semanais	R\$ 1.014,00
04	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
01	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 1.700,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
07	Enfermeiro	40 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
01	Biomédico	20 horas/ semanais	R\$ 1.800,00
01	Técnico em Laboratório	20 horas/ semanais	R\$ 1.014,00
02	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
06	Técnico de Enfermagem	40 horas/ semanais	R\$ 1.014,00
02	Farmacêutico	20 horas/ semanais	R\$ 1.500,00
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas/ semanais	R\$ 1.100,00
01	Fisioterapeuta	40 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
02	Odontólogo	20 horas/ semanais	R\$ 1.610,00
03	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.000,00
05	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 937,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
04	Assistente Administrativo	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas/ semanais	R\$ 937,00
02	Assistente Social	30 horas/ semanais	R\$ 1.700,00
01	Educador Social	40 horas/ semanais	R\$ 1.100,00
02	Motorista	40 horas/ semanais	R\$ 1.000,00
02	Psicólogo	40 horas/ semanais	R\$ 1.900,00
03	Vigia	40 horas/ semanais	R\$ 937,00

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do piso não superior ao vencimento para o quadro permanente, estabelecidas em lei específica.

Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

III – por iniciativa do contratado.

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder a gratificação, em ato próprio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a título de incentivo funcional, ao servidor que se destacar dos demais servidores nas obrigações que lhe forem atribuídas, ficando revogado o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 465/2017.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 8º. *Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável* pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal